



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	5012
Em	09/07/14
Responsável	

Pelotas, 07 de julho de 2014.

MENSAGEM Nº 027/2014.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953. Segue apenso ao presente, ofício encaminhado pela direção do Parque Tênis Clube e o mapeamento da área.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS

Câmara Munic. Pelotas-07-Jul-2014-12:50-00E012-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953.

Art. 2º As disposições do Art. 4º, da Lei Municipal nº 430, de 16 de junho de 1953, não se aplicam em relação à área objeto da matrícula nº 83.806, de 28 de março de 2013, do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Pelotas, que foi desmembrada de terreno maior onde se encontram as dependências do Parque Tênis Clube.

Parágrafo único – Poderá o Parque Tênis Clube dar destinação que melhor lhe aprouver na área desmembrada, sem qualquer restrição quanto ao direito de propriedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de julho de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir restrição legal referente a área doada pelo Município de Pelotas ao Parque Tênis Clube no ano de 1953.

Tendo ocorrido o desmembramento de uma pequena fração do terreno, o município propõe que sobre a área desmembrada não incida os efeitos do art. 4º da Lei Municipal nº 430/1953, qual seja, a utilização de áreas do clube para festas públicas.

Esta alteração virá em benefício do clube, conforme documentos em anexo, e não trará qualquer prejuízo a municipalidade.

Certo da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, após análise dessa Egrégia Casa Legislativa.





Parque Tênis Clube

Parque Tênis Clube

Pelotas, 15 de fevereiro de 2013

À Prefeitura Municipal de Pelotas-RS

Ilmo Sr. Prefeito Eduardo Leite

O **Parque Tênis Clube** entidade social sem fins lucrativos, situada á Av. República do Líbano, 31 Três Vendas, inscrita no CNPJ 92.237.015/0001-96 vem solicitar apoio da Prefeitura no sentido de antecipar a saída de um quiosque de lanche localizado em área particular do referido clube, mas hoje tornada pública.

A área do clube está registrada na matrícula do 1º Registro de Imóveis no Livro 3P Folha 230. O clube tem o objetivo de locar para fins comerciais a área de esquina entre a República do Líbano e a Rua Povoas Jr. a fim de aumentar a receita tão necessária a sobrevivência do clube, mas também de proporcionar a cidade a viabilidade de um empreendimento que lhe favorece e interessa, e este quiosque tem sido um obstáculo a esta negociação.

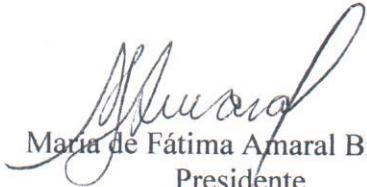
Não temos a intenção de alterar a confluência entre as avenidas República do Líbano e Don Joaquim, podemos inclusive melhorar o paisagismo da área que foi alterado pelas necessidades do quiosque. Este quiosque de lanche não possui documentação regular e já foi intimado, mas não responder a notificação. Cumpre enfatizar que o local objeto desta ocupação irregular pelo quiosque não receberá nenhuma benfeitoria, a não ser paisagismo.

Temos conhecimento que a Prefeitura, no projeto Cidade Bem Cuidada, está buscando regularizar e retirar os quiosques das áreas indevidas, mas premência deste grande empreendimento comercial nos faz antecipar este pedido, sem o qual não poderá se viabilizar. Os proponentes do projeto colocam como pré requisito inegociável a retirada do quiosque, sem o que não assinam o contrato. Não há outra área em vista, portanto pode representar o abandono do projeto na cidade, provavelmente indo em busca de outra cidade.

Em anexo enviamos uma cópia da carta de intenção de locação de 20 anos pelo Mc Donald, onde envolve a construção do restaurante com investimento projetado entre 3 e 4 milhões. A força desta marca trás a comunidade ao redor muita prosperidade, visto já ser uma região bastante valorizada e em expansão, onde parece estar se tornando um polo comercial e de lazer da cidade, com a presença de muitos restaurantes e bares, além da construção do centro comercial Moinhos. Sem contar a importante geração de receitas via impostos para a cidade, consoante ao expressivo faturamento da rede.

Na expectativa de encontrarmos uma solução que não fira os preceitos de sua gestão, mas que também não impeça a construção deste empreendimento tão necessário ao Parque Tênis e a cidade de Pelotas, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente



Maria de Fátima Amaral Brito
Presidente

Av. República do Líbano, 31
Fone/Fax: (53) 3223-0648 / (53) 3223-0688
www.parquetenisclub.com.br
e-mail: ptcpelotas@gmail.com

LEI Nº 430

Autoriza a doação de terreno e dá outras providências.

O DOUTOR MÁRIO D. MENEGHETTI, Prefeito de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Parque Tênis Clube, desta Cidade, um terreno pertencente à Prefeitura, situado no Parque Municipal, na Tablada, com a área de onze mil e trezentos e cinquenta (11.350) metros quadrados, com início a quatorze e meio (14,50) metros da Avenida D. Joaquim, estendendo-se pela Estrada do Arrozal numa distância de cento e sessenta e nove (169) metros de frente sudeste, sofrendo aí uma deflexão à esquerda, de noventa (90) graus entrando, logo após, em curva, segue-se depois uma tangente de cinquenta e cinco (55) metros de frente oeste para, a seguir, sofrer nova deflexão à esquerda, de setenta e três (73) graus e cinquenta (50) minutos, entrando após, em curva, cuja corda mede sessenta (60) metros de frente e cujo raio é de cento e oito (108) metros. Segue-se nova tangente de vinte (20) metros, pela face norte, sofrendo nova deflexão à direita, de noventa (90) graus, estendendo-se, daí em diante, em linha reta, de frente este, de cento e setenta e dois (172) metros, até encontrar o vértice inicial.

Art. 2º - O terreno referido no artigo anterior, destina-se a construção da sede do Clube e campos de esportes amadorista.

Art. 3º - As obras mencionadas no artigo anterior deverão ser iniciadas no prazo de um ano, contado da data da presente lei.

§ único - Terminado o prazo concedido neste artigo sem terem sido iniciadas as obras referidas, o terreno de que trata esta lei reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 4º - Fica reservado à Prefeitura o direito de indicar, para sócios gratuitos do Parque Tênis Clube, alunos de escolas municipais que se tenham destacado na prática de esportes, bem como requisitar as instalações do Parque para a realização de festas Públicas organizadas pela Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

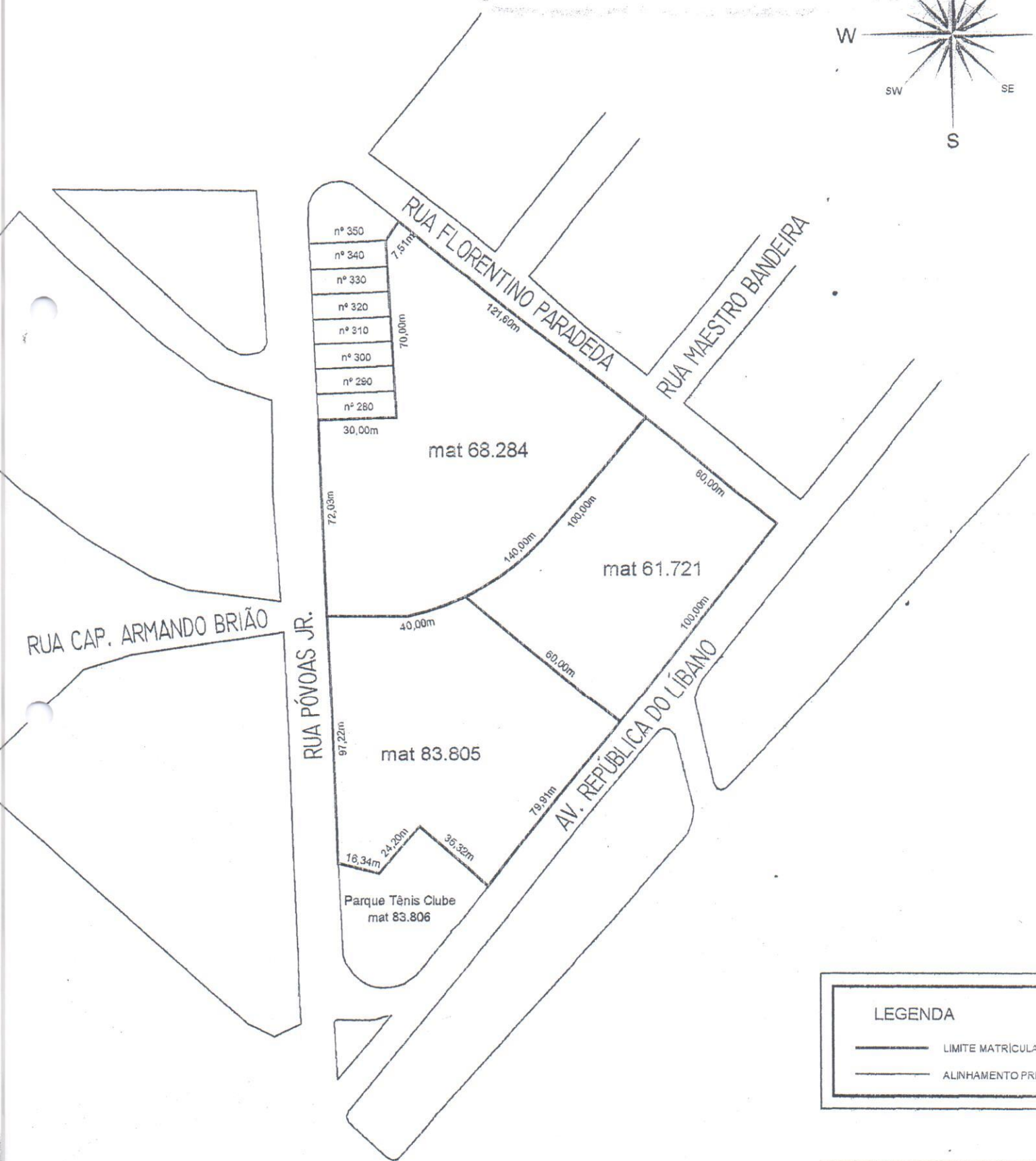
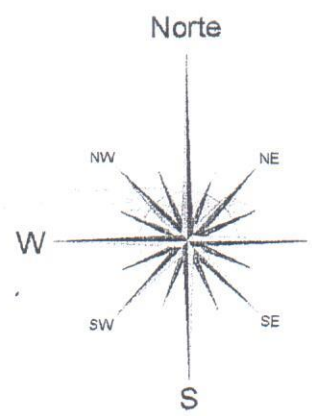
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 16 DE JULHO DE 1953.

DR. MÁRIO D. MENEGHETTI
Prefeito

Registre-se e publique-se

Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral



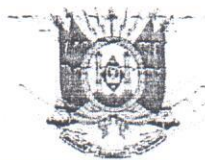


LEGENDA

— LIMITE MATRÍCULA

— ALINHAMENTO PRE

ESCALA GRÁFIC



MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico que conforme o Livro 3-P, na folha 230, sob número 24.029, em 29 de outubro de 1954, consta o registro de uma escritura pública de doação, lavrada em 05 de outubro de 1954, tabelião Dr. Alcino C. Franco, pelo valor de Cr\$100.000,00, sendo doadora: Prefeitura Municipal de Pelotas e donatário: **PARQUE TÊNIS CLUBE**, entidade esportiva, representada por seu Presidente Dr. Mario Mescias, engenheiro, seu secretário Milton José Moraes Pires, funcionário de autarquia e seu tesoureiro José Wilson Pinto Ferreira, comerciante, todos brasileiros, referente ao imóvel seguinte: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, no **Parque Municipal, na Tablada**, com a área de **onze mil trezentos e cinquenta metros quadrados (11.350,00m²)**, com início a quatorze metros e cinquenta centímetros (14m50) da Avenida Dom Joaquim, estendendo-se pela Estrada do Arrozal, numa distância de cento e sessenta e nove metros (169m00) de frente sudeste, sofrendo aí uma deflexão a esquerda de noventa graus e entrando, logo após em curva; segue-se depois uma tangente de cinquenta e cinco metros (55m00) de frente oeste para, a seguir, sofrer nova deflexão a esquerda de setenta e três graus e cinquenta minutos, entrando após em curva, cuja corda mede sessenta metros (60m00) de frente norte e cujo raio é de cento e oito metros (108m00); segue-se nova tangente de vinte metros (20m00) pela face norte, sofrendo nova deflexão a direita, de noventa graus, estendendo-se daí em diante em linha reta, de frente leste, de cento e setenta e dois metros (172m00), até encontrar a vértice inicial; confrontando-se a oeste com a Rua número 03, a leste com a Estrada do Arrozal a nordeste com terreno da Sociedade Espirita Nosso Lar e ao norte pela Rua número 12.-

CONDIÇÕES: O imóvel doado destina-se à construção da sede do donatário e campos de esporte amadorista; fica reservada a doadora o direito de indicar para sócios gratuitos do donatário alunos das escolas municipais que se tenham destacado na prática de esportes, bem como requisitar as instalações do donatário para a realização de festas públicas organizadas pela municipalidade.-

O referido é verdade e dou fé.-

Pelotas, quatro (04) de fevereiro de dois mil e treze (2013).-


Silvio Luis Silva Andrade
Escrevente Autorizado

Dat.



Conf.

BRASIL				R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS Fone/Fax: (53) 3225.8867 - cartorio@marimezzari.com.br MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL	
CERTIDÃO FOLHAS 1 - 3P, 230, 24029				R\$ 5,80	
BUSCA(S)				R\$ 6,10	
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS				R\$ 3,10	
SELO DIGITAL 0428.01.1300001.14851				R\$ 0,30	
SELO DIGITAL 0428.01.1300001.14852				R\$ 0,30	
SELO DIGITAL 0428.01.1300001.14853				R\$ 0,30	
TOTAL				R\$ 15,90	

Porto Alegre/RS, 05 de Fevereiro de 2013.

Ao
PARQUE TÊNIS CLUBE
Sra. FÁTIMA BRITO
Pelotas – Rio Grande do Sul

REF: LOCAÇÃO IMÓVEL AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 31

Prezada Senhora,

É com grande satisfação que vimos a presença de V.Sa. para confirmar e renovar nosso interesse na locação de um imóvel urbano – comercial - situado na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, na Av. República do Líbano, nº 31, propondo, para tanto, as seguintes condições básicas:

1 – Objeto da Locação: Imóvel urbano, espaço de uso comercial, no estado em que se encontra, situado na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, na Av. República do Líbano, nº 31, matrícula nº 37.592, com área aproximada de 2.200m², conforme imagem anexa, para a instalação de um restaurante McDonald's, do tipo "drive thru", condicionada à retirada do quiosque de lanches instalado na área triangular à frente do terreno do Parque Tênis Clube, de sua propriedade.

2 – Prazo de Duração do Contrato: 20 (vinte) anos.

3 – Prazo para Ocupação do Imóvel: Imediato, a partir da data de assinatura do Instrumento Locatício.

4 – Prazo de Validade desta Proposta: Até 31/03/2013, atendidos os requisitos técnicos e legais para a instalação do empreendimento.



Arcos Dourados

Todas as condições que irão reger a transação de locação comercial serão objeto de um contrato de locação de imóvel comercial a ser elaborado de acordo com os padrões adotados internacionalmente.

Atenciosamente,

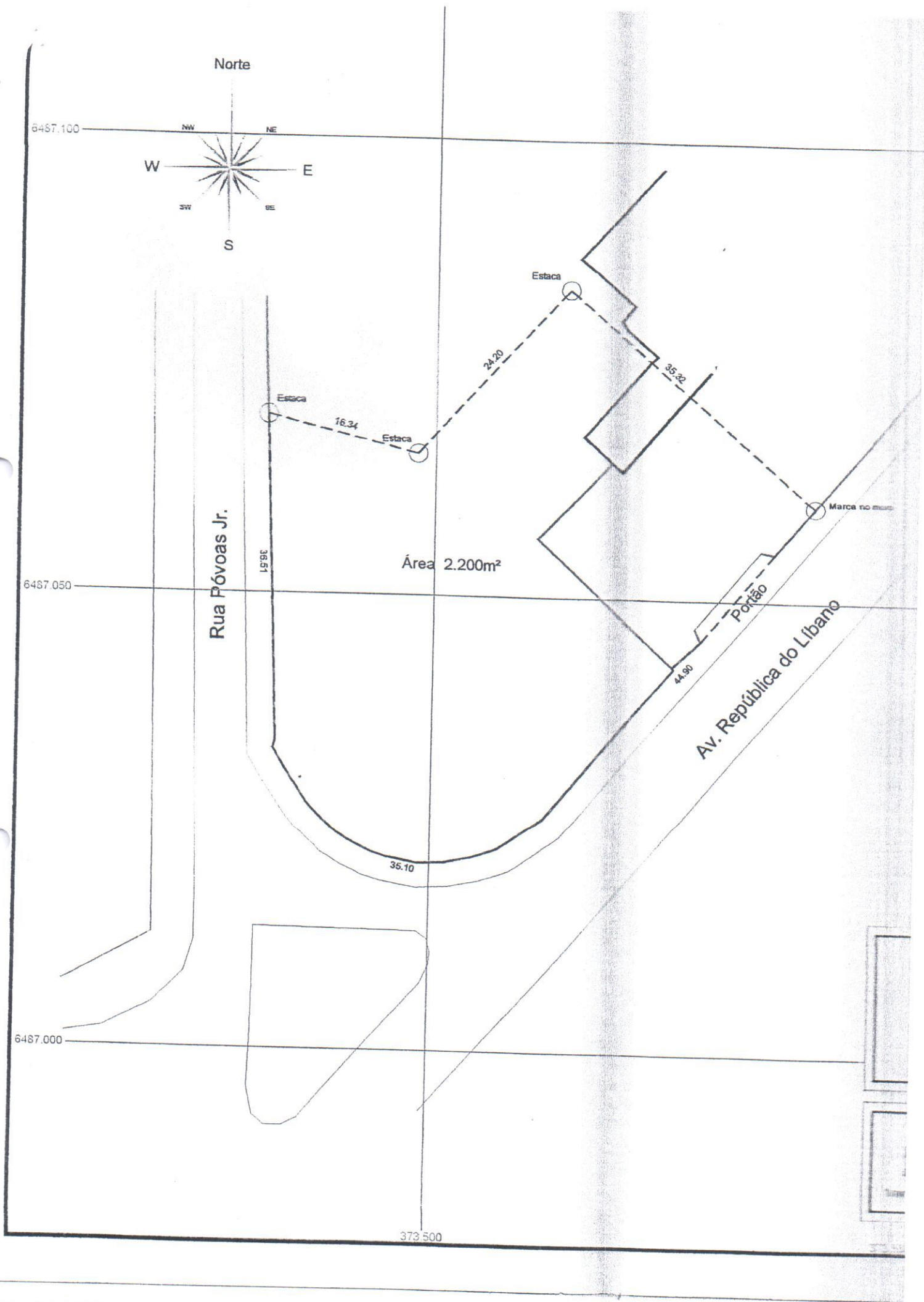


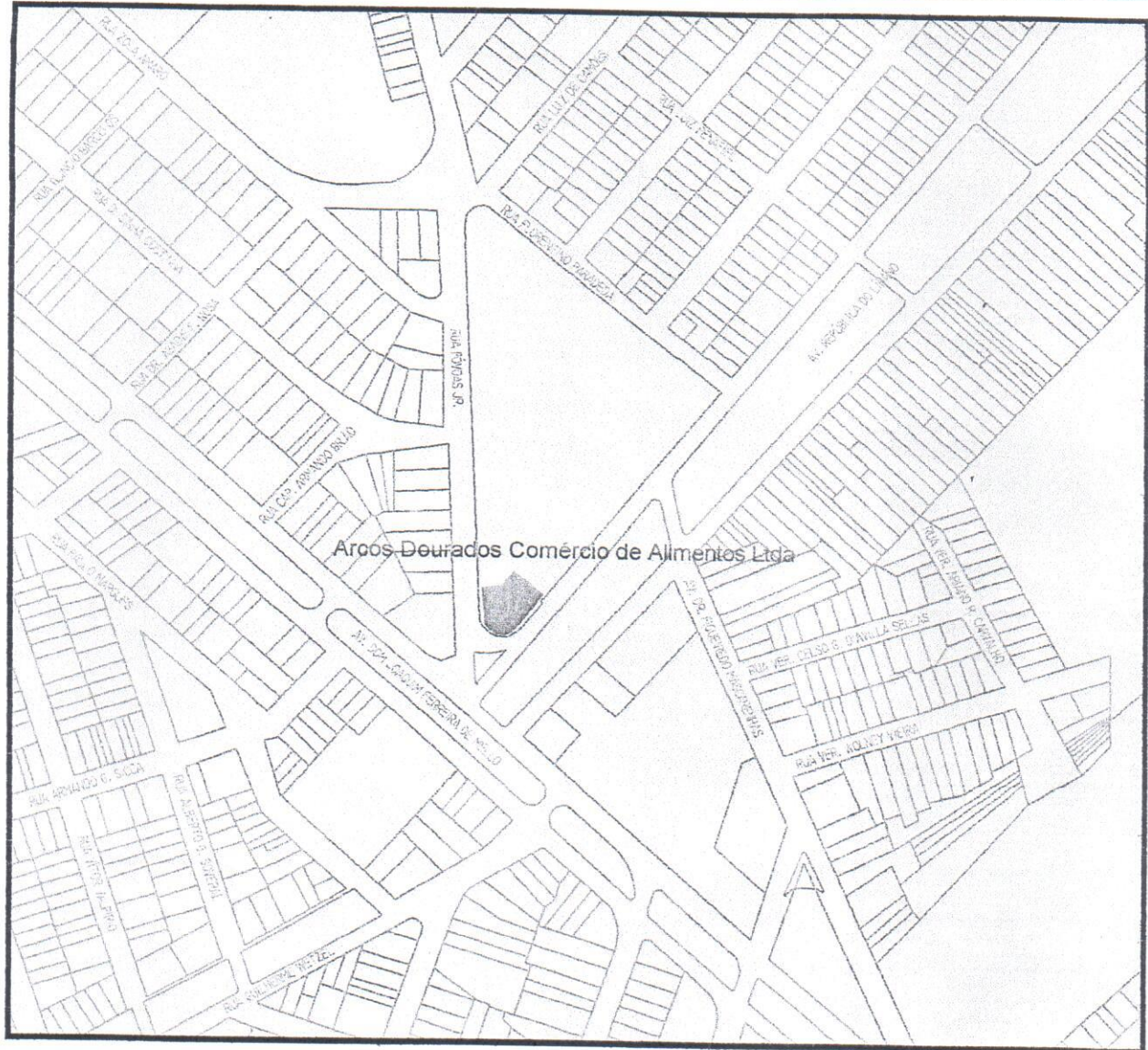
Alexandre Strehl
Departamento de Expansão
Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

Declaro para os devidos fins que aceito a oferta de locação acima descrita:

Local e Data

Locadora





Designação:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

Denominação:

Parque Tênis Clube

Área projetada :

2.200,00m²

Escala:

1 : 500

Localização do Imóvel:

Av. República do Líbano, 3 - Pelotas / RS

Data:

Novembro de 2012

Proprietário:

Parque Tênis Clube

Contratante:

Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

Prancha:

Única

Executante:



GEOPAMPA ENGENHARIA LTDA

CGC(MF)08.758/0001-32 CREA 80841-D

RUA MAL. DEODORO, 1171 CENTRO - PELOTAS/RS

FONE: (53)99823937 (53)30283937 - CEP 96020-220

geopampa@geopampa.com.br

Responsável Técnico:

RICARDO FRANCISCO ZAMBRANO
Eng. Agrícola CREA/RS 80841-D